

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS

DELIBERAÇÃO Nº 124/2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO
EM 28 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre norma para o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG – Classe E – Professor Titular.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO - COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 28 de novembro de 2014, Ata 060, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.008176/2014-11,

DELIBERA:

Art.1º Aprovar a Norma Sobre Desenvolvimento da Carreira no Magistério Superior no Âmbito da FURG, da Classe E – Professor Titular, conforme anexo.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias
PRESIDENTA DO COEPEA

Norma sobre o desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG – Classe E – Professor Titular.

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E SEU DESENVOLVIMENTO

Art. 1º A presente norma regulamenta o acesso à Classe E (Professor Titular) na Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG, na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, e da Portaria nº 982/2013, do Ministério da Educação (MEC), que estabelecem diretrizes gerais para fins de progressão funcional e promoção.

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, é estruturada nas seguintes classes e níveis de vencimento:

- I – Classe A, níveis 1 e 2;
- II – Classe B, níveis 1 e 2;
- III – Classe C, níveis 1, 2, 3 e 4;
- IV – Classe D, níveis 1, 2, 3 e 4; e
- V – Classe E, nível 1.

Parágrafo único. As Classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I – Classe A, com as denominações de:
 - a) Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;
 - b) Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou
 - c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador do título de Especialista.
- II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente;
- III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;
- IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado; e
- V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

CAPÍTULO II

DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E (PROFESSOR TITULAR)

Art. 3º A promoção para a Classe E (Professor Titular) ocorrerá observados o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no nível 4 da Classe D (Professor Associado) e, ainda, as seguintes condições:

- I - possuir o título de Doutor;
- II - ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III - lograr aprovação em defesa pública de Memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de Tese Acadêmica inédita, que deverá configurar trabalho individual na área de conhecimento do docente, compatível com uma Tese de Doutorado.

Art. 4º Na contagem do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que trata o Art. 3º serão descontados os dias correspondentes a faltas não justificadas e outras situações previstas em lei.

Art. 5º À PROGEP caberá acompanhar o cumprimento do interstício referido no Art. 3º e, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data-base, notificar o docente que o sistema informatizado dará início, 30 (trinta) dias antes da data-base, ao processo eletrônico para fins de avaliação e promoção.

§ 1º O processo eletrônico será encaminhado para manifestação da Direção da Unidade e posteriormente para a CPPD e terá por base o instrumental disposto no Art. 13, inciso I.

§ 2º Quando notificado, o docente será alertado, nos termos acima, de que é de sua responsabilidade inserir e conferir tempestivamente as informações constantes no Relatório de Atividades Docentes (RAD), a fim de garantir sua pontuação para fins de promoção, devendo manter consigo comprovantes das informações registradas.

§ 3º Para fins do parágrafo anterior, o período de avaliação compreenderá os últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data da progressão.

§ 4º O docente, em até 15 (quinze) dias da notificação referida no *caput*, poderá requerer que o referido processo não seja encaminhado automaticamente, assumindo todos os ônus decorrentes do seu não encaminhamento.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, a avaliação somente será encaminhada mediante requerimento expresso do docente.

Art. 6º Atendido o disposto no Artigo 3º, a CPPD autorizará a Unidade Acadêmica de lotação do docente a dar andamento ao processo para fins do disposto no Artigo 3º, inciso III.

Art. 7º Para dar andamento ao processo, o Diretor da Unidade Acadêmica deverá solicitar ao docente que anexe os seguintes documentos:

I – requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura e carimbo da Direção da Unidade;

II – Relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação;

III – Currículo da Plataforma Lattes; e

IV – Memorial ou Tese Acadêmica.

Art. 8º Ao Diretor da Unidade Acadêmica caberá, por indicação do Conselho da Unidade, designar uma Comissão Especial e seu respectivo presidente com a finalidade específica de proceder à avaliação do docente para fins de promoção à Classe E (Professor Titular).

§ 1º Não será permitida a avaliação de mais de um docente no mesmo processo.

§ 2º A Comissão Especial será composta por Professores Doutores pertencentes à Classe E (Professor Titular), ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato ou, excepcionalmente, de área afim.

§ 3º A Comissão Especial será composta por 4 (quatro) membros com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à Universidade.

§ 4º Para fins do disposto no parágrafo 3º entende-se que docentes inativos pela Universidade não são considerados externos à Universidade.

§ 5º O docente submetido à avaliação poderá arguir o impedimento ou suspeição dos membros da Comissão Especial e caberá ao Conselho da Unidade apreciar a matéria.

§ 6º A Comissão Especial deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com o voto de todos os seus membros, cabendo ao presidente, quando necessário, o voto de desempate.

§ 7º Outros aspectos da instituição e do funcionamento da Comissão Especial serão determinados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 9º Por Memorial entende-se um documento autobiográfico que descreve, analisa, quantifica e qualifica os acontecimentos da trajetória acadêmica do docente, contendo todos os aspectos significativos de sua carreira, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional; tal documento poderá ser complementado por outros meios de expressão.

§ 1º A defesa de Memorial abrangerá apresentação da descrição da trajetória do docente nas diversas fases de sua formação e atuação profissional relevante, ressaltando as atividades do docente no ensino, na pesquisa, na extensão, na gestão acadêmica e produção profissional relevante, com ênfase nos aspectos técnico-científicos, artísticos ou culturais, relacionados a sua atuação profissional, observado o disposto no Artigo 11, com duração máxima de 50 minutos, seguida de arguição.

§ 2º O Memorial conterà, no máximo, 100 (cem) páginas e deverá vir acompanhado dos documentos comprobatórios das afirmações nele constantes.

Art. 10 A Tese Acadêmica consiste em relatório expositor de uma pesquisa considerada inédita e que contribua para o avanço do conhecimento em, pelo menos, uma das áreas de atuação do professor, elaborada de acordo com as normas de um Programa de Pós-graduação em nível de Doutorado de sua área.

Art. 11 A apresentação e defesa do Memorial ocorrerão em sessão pública e versarão sobre as seguintes atividades:

I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de Graduação, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394 de 1996;

II – atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos, publicação de livros, capítulos de livros, publicação de trabalhos em anais de eventos, registros de patentes, *softwares* e assemelhados; produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes visuais, fotografia e afins;

III – atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V – coordenação de cursos ou programas de graduação e pós-graduação;

VI – participação em bancas de concursos, mestrado e doutorado;

VII – organização ou participação em eventos de pesquisa, ensino e extensão;

VIII – apresentação de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X – participação em atividades editoriais e de arbitragem de produção intelectual ou artística;

XI – assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ensino e extensão;

XII – exercício de cargos de gestão universitária, participação em conselhos e representação;

XIII – outras atividades, a critério da Unidade Acadêmica onde o docente estiver lotado.

§ 1º As atividades relacionadas no Memorial acadêmico deverão ser comprovadas quando solicitado pela Comissão Especial.

§ 2º A Comissão Especial concluirá pela aprovação do Memorial quando julgar satisfatório o estabelecido nos artigos 9º e 11.

§ 3º Será considerado apto o candidato que obtiver a menção de aprovação de 3 (três) membros da Comissão Especial.

Art. 12 A apresentação e defesa da Tese acadêmica ocorrerão em sessão pública e observarão os seguintes procedimentos:

I – O docente poderá dispor de, no máximo, 60 (sessenta) minutos para apresentação do trabalho e para cada membro da Comissão Especial no máximo 30 (trinta) minutos para arguição no final da apresentação.

II – A Comissão Especial concluirá pela aprovação da Tese Acadêmica quando julgar satisfatório o estabelecido no Artigo 10.

Art. 13 Será considerado aprovado no processo de avaliação e com direito à promoção para a Classe E (Professor Titular) o docente que:

I - alcançar na avaliação de desempenho pontuação maior ou igual a 120 (cento e vinte) pontos em se tratando de docente em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, ou maior ou igual a 60 (sessenta) pontos em se tratando de docente em regime de trabalho de 20 horas semanais; e

II - lograr aprovação do Memorial ou da Tese Acadêmica, por pelo menos 3 (três) dos 4 (quatro) membros da Comissão Especial.

Art. 14 A Comissão Especial terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data do recebimento do processo, após o qual deverá remetê-lo à Unidade Acadêmica que, por sua vez, deverá remetê-lo à CPPD no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Todas as atividades da Comissão Especial serão registradas em ata.

§ 2º Das decisões da Comissão Especial, o docente poderá interpor recurso junto ao Conselho da Unidade no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 15 À CPPD caberá analisar o processo de promoção funcional e emitir parecer final sobre a matéria.

§ 1º O parecer será comunicado ao docente e este, no caso de parecer desfavorável, terá prazo de 10 (dez) dias para solicitar reconsideração, a qual será analisada pela CPPD na reunião subsequente.

§ 2º O parecer final será encaminhado ao Gabinete do Reitor para Homologação.

§ 3º Tendo sido homologado o parecer desfavorável, nova avaliação para fins de promoção somente poderá ser iniciada mediante requerimento expresso do docente dirigido à PROGEP, o qual poderá ser feito a qualquer tempo, tendo por base as atividades relativas aos quatro semestres anteriores ao requerimento.

Art. 16 Da decisão de que trata o parágrafo 2º do Art. 15, o docente poderá interpor recurso ao COEPEA, na forma do Regimento Geral da Universidade.

Art. 17 A data-base do docente será alterada nas hipóteses previstas no §3º do Art. 5º e no §3º do Art. 15.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes critérios para fins de enquadramentos e efeitos financeiros:

a) se a data de protocolo da solicitação for anterior à data-base, o enquadramento se dará a partir da data-base;

b) se a data de protocolo da solicitação for posterior à data-base, o enquadramento se dará a partir da data de protocolo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 A promoção funcional não gera efeitos financeiros retroativos anteriores a data de enquadramento do docente.

Art. 19 Na avaliação de desempenho de que trata o Capítulo II terão direito à pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou promoção os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

I – Reitor;

II – Vice-reitor;

III – Pró-reitor;

IV – Chefe de Gabinete; e

V – Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa.

Art. 20 Na avaliação de desempenho de que trata o Capítulo II terão direito a 60% da pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional os docentes ocupantes dos seguintes cargos:

I – Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa;

II – Coordenador de Curso; e

III – Diretor de órgãos vinculados.

Parágrafo único. Os Coordenadores Adjuntos terão direito a 30% da pontuação mínima necessária à concessão da promoção funcional.

Art. 21 O docente que estiver afastado para atividade em outro órgão público poderá requerer promoção funcional.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, a Universidade solicitará os elementos necessários de análise ao órgão no qual o docente encontra-se em exercício.

Art. 22 Para o docente cujo pedido de promoção funcional não for aprovado será determinada nova data-base para os fins de que trata o artigo 6º, seis meses após a emissão do parecer final da Comissão Especial, como data de referência para a próxima solicitação.

Art. 23 Ao NTI caberá:

I – atualizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Deliberação, o sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD conforme as atividades listadas no Anexo.

II – implementar e manter um sistema informatizado de instauração, tramitação, inserção de documentos e registro de todos os atos dos processos de promoção funcional regulamentada por esta Deliberação.

§ 1º A inserção de disciplinas ministradas pelo docente no RAD será automática, a partir dos dados constantes no Sistemas FURG.

§ 2º Progressivamente os sistemas informatizados da Universidade ampliarão o leque de informações lançadas automaticamente no relatório, tendo por base os demais registros universitários de pesquisa, extensão e administração e a Plataforma Lattes.

Art. 24 O procedimento referido no Artigo 5º será implementado pelo NTI em até 12 (doze) meses, contados da aprovação da presente norma.

Parágrafo único. Até que se implemente o procedimento referido no presente artigo todos os requerimentos de promoção serão feitos por iniciativa do professor, com abertura de processo no protocolo, ao qual será anexado o RAD devidamente preenchido e assinado pelo professor e Direção da Unidade.

Art. 25 A CPPD terá autonomia para emitir parecer sobre os casos omissos verificados na presente Deliberação, respeitada a legislação em vigor.

Art. 26 A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

**ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 124/2014 DO COEPEA
PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA
PROMOÇÃO PARA TITULAR**

Observação: considerar apenas os dados pertinentes ao semestre avaliado.

ITEM	PARÂMETROS	Pont. Unitária	Pont. Máxima
1. ENSINO – DISCIPLINAS LECIONADAS			
1.1	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou Pós-Graduação Presencial	01	24
1.2	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou Pós-Graduação a Distância	01	12
2. PROJETOS			
2.1	Projeto de ensino		
	2.1.1 Coordenação	04	12
	2.1.2 Participação	02	06
2.2	Projeto de pesquisa		
	2.2.1 Coordenação	04	12
	2.2.2 Participação	02	06
2.3	Projeto de extensão		
	2.3.1 Coordenação	04	12
	2.3.2 Participação	02	06
2.4	Projeto de desenvolvimento tecnológico		
	2.4.1 Coordenação	04	12
	2.4.2 Participação	02	06
2.5	Outros tipos de projetos		
	2.5.1 Coordenação	04	12
	2.5.2 Participação	02	06
3. PRODUÇÕES			
3.1	Produção Bibliográfica		
	3.1.1 Artigos completos publicados em periódicos		
	3.1.1.1 Nacional	06	18
	3.1.1.2 Internacional	08	24
	3.1.2 Livros e capítulos com ISBN		
	3.1.2.1 Livro (autor único)	15	15
	3.1.2.2 Livro (mais de um autor)	10	10
	3.1.2.3 Livro (organizador)	10	10
	3.1.2.4 Capítulo de livro	5	15
	3.1.3 Texto em jornal ou revista (magazine)		
	3.1.3.1 Regional	01	03
	3.1.3.2 Nacional	02	06
	3.1.3.3 Internacional	03	09
	3.1.4 Trabalho publicado em anais de eventos		
	3.1.4.1 Resumo		
	3.1.4.1.1 Regional	01	03
	3.1.4.1.2 Nacional	02	06
	3.1.4.1.3 Internacional	03	09
	3.1.4.2 Resumo expandido		
	3.1.4.2.1 Regional	02	06
	3.1.4.2.2 Nacional	03	09
	3.1.4.2.3 Internacional	04	12
	3.1.4.3 Texto completo		
	3.1.4.3.1 Regional	04	12
	3.1.4.3.2 Nacional	05	15
	3.1.4.3.3 Internacional	06	18
	3.1.5 Apresentação de trabalho ou palestra		
	3.1.5.1 Regional	02	04

	3.1.5.2 Nacional	02	06
	3.1.5.3 Internacional	05	10
	3.1.6 Partitura musical	15	15
	3.1.7 Tradução de livros didáticos e científicos	10	10
	3.1.8 Apresentação, Prefácio, Posfácio	02	02
	3.1.9 Outra produção bibliográfica	02	02
3.2	Produção Técnica		
	3.2.1 Assessoria e consultoria	02	04
	3.2.2 Extensão tecnológica	02	04
	3.2.3 Programa de computador sem registro	03	06
	3.2.4 Desenvolvimento de Produtos	05	10
	3.2.5 Processos ou técnicas	05	10
	3.2.6 Trabalhos técnicos	05	10
	3.2.7 Cartas, mapas ou similares	05	10
	3.2.8 Curso de curta duração ministrado	03	06
	3.2.9 Desenvolvimento de material didático ou instrucional	05	10
	3.2.10 Editoração	05	10
	3.2.11 Manutenção de obra artística	05	10
	3.2.12 Maquete	05	10
	3.2.13 Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia	01	02
	3.2.14 Relatório e Parecer Técnico	03	06
	3.2.15 Redes sociais, websites e blogs	01	02
	3.2.16 Outra produção técnica	01	02
3.3	Produção Artística/Cultural		
	3.3.1 Artes cênicas	05	10
	3.3.2 Música	05	10
	3.3.3 Artes visuais	05	10
	3.3.4 Outra produção artística cultural	01	02
4. PATENTES E REGISTROS			
4.1	Patente	20	20
4.2	Programa de Computador Registrado	10	10
4.3	Cultivar protegida	05	05
4.4	Cultivar registrada	05	05
4.5	Desenho industrial registrada	05	05
4.6	Marca registrada	05	05
4.7	Topografia de circuito integrado registrada	05	05
5. EVENTOS			
5.1	Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas		
	5.1.1 Regional	01	02
	5.1.2 Nacional	02	04
	5.1.3 Internacional	03	06
5.2	Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas		
	5.2.1 Regional	04	08
	5.2.2 Nacional	06	12
	5.2.3 Internacional	08	16
6. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO			
6.1	Dissertação de mestrado	04	20
6.2	Tese de doutorado	05	25
6.3	Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	03	15
6.4	Trabalho de conclusão de curso de graduação	02	10
6.5	Iniciação científica	02	10
6.6	Supervisão de pós-doutorado	02	10

6.7	Orientação de estágios curriculares obrigatórios	02	10
6.8	Orientação de estágios curriculares não-obrigatórios	01	10
6.9	Orientação individual a alunos de graduação (PQA, Extensão, Monitoria, Permanência, PROAI)	02	10
6.10	Orientação e Tutoria de Grupo PET	06	06
6.11	Orientação e Coordenação de Grupo PIBID	06	06
6.12	Orientação de residência médica e multiprofissional	05	15
6.13	Orientação de outra natureza	01	01
7. BANCAS			
7.1	Participação em bancas de trabalhos de conclusão		
	7.1.1 Graduação	01	05
	7.1.2 Curso de aperfeiçoamento/especialização	02	10
	7.1.3 Mestrado	03	15
	7.1.4 Doutorado	04	20
	7.1.5 Exame de qualificação de mestrado	01	5
	7.1.6 Exame de qualificação de doutorado	02	10
7.2	Participação em bancas de comissões julgadoras		
	7.2.1 Concurso público ou processo seletivo	04	08
	7.2.2 Processo seletivo ou de professor substituto/temporário	02	08
	7.2.3 Avaliação de cursos	04	08
	7.2.4 Avaliação MPU	02	06
	7.2.5 Outra – Especificar	01	01
8. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO			
8.1	Coordenador Adjunto de Curso	05	05
8.2	Coordenação ou subunidade vinculada à Pró-Reitoria	03	03
8.3	Presidente de Comissão Permanente	15	15
8.4	Responsável por setor, laboratório ou serviços	02	06
8.5	Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas, exceto quando for inerente à função	02	04
8.6	Participação em Comissão Permanente	05	10
8.7	Outras atividades administrativas	03	06
9. OUTRAS ATIVIDADES			
9.1	Direção de órgãos de representação profissional ou classista	02	02
9.2	Participação em comissões temporárias e/ou atividades de assessoria oficializada e consultoria técnica	02	08
9.3	Distinção universitária e/ou profissional outorgada por entidade científica ou profissional oficial	02	04
9.4	Membro de corpo editorial	01	02
9.5	Revisor de periódico	02	06
9.6	Avaliador de projeto de agências de fomento	02	06
9.7	Participação em serviços de assistência prestados pela Universidade de forma continuada (1 ponto por hora/semana) (Assistência à Saúde, Assessoria Jurídica e outros não contemplados como disciplina)	01	10
9.8	Participação em Cursos de Qualificação (1 ponto a cada 20 horas completas)	02	06